



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 105/2026 (Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa **FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.803.625/0001-02, com sede na Rod. Marginal Adelino Zanchet, nº 496, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-007, Telefone (46) 3525-2033, e-mail: arrastec_diesel@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Anderson Meireles da Silva, inscrito no CPF sob o nº 052.760.929-31, de ora em diante denominada **LOCADORA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação de imóvel correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 38, com área total de 578,00 m², contendo construção comercial com aproximadamente 502,64 m² de área edificada, situado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, registrado sob Matrícula nº 6.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.	6.500,00	78.000,00
Valor Total					78.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026, a proposta da LOCADORA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 105/2026

(Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela LOCADORA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de julho de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto da locação está localizado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, CEP 85.614-013.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.2.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

8.2.4. O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete à LOCATÁRIO:

10.1. Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

10.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

10.4. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

10.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

10.6. Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.8. Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Compete à LOCADORA:

11.1. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

11.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.3. Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11.4. Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

11.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.6. O presente contrato obriga não só as parte do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

11.7. O presente contrato obriga não só as partes do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

11.8. Respeitar o direito de privacidade do CONTRATANTE quanto ao acesso as dependências do imóvel.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A LOCADORA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao LOCATÁRIO.

12.4. A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A LOCADORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Jean Max da Silva.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do Contrato ficará a cargo da da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2026:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2026, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a LOCADORA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo LOCATÁRIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

103

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

LOCATÁRIO

FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

Anderson Meireles da Silva

LOCADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 105/2026
(Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026 – PMM)**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

OBJETO: Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de julho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2245 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.998, DE 30 DE JULHO DE 2026.0

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 23/09/2013 e,

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, no Processo Administrativo Eletrônico nº 2005/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **ALINE DE ALMEIDA**, matriculada sob o nº 16667/1, Regime Estatutário/INSS, cargo de Enfermeiro, lotada no Departamento de Saúde, **pelo período de 24 (vinte e quatro) dias**, a contar de 30 de julho de 2026 até 22 de agosto de 2026, conforme data final indicada no Laudo Pericial Médico – Sudomed.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro/PR, 30 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmealeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – PMM –EXCLUSIVO PARA ME/EPP Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1671/2026 CÓD. VERIFICADOR: GONB06M0

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pneus, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 31 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmealeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmealeiro, 30 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 105/2026 (Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026 – PMM)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

OBJETO: Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmealeiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmealeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmealeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2245 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de julho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MANG FOODS LICITACOES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação da empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino do município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Pacote	Açafrão-da-terra (cúrcuma) em pó, 100% puro, cor amarelo-escuro, aspecto fino e homogêneo, sabor e cheiro característicos, isento de amido, em embalagem própria plástica atóxica, contendo no mínimo 50g. Sugestão de Marca: KITANO, INCAS, MANG FOODS ou equivalente ou de melhor qualidade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	MANG FOODS	R\$ 0,99	R\$ 198,00
03	200	Kg	AÇÚCAR MASCAVO, tipo integral, obtido diretamente da cana-de-açúcar, sem refino, com coloração marrom característica e sabor acentuado de melaço. O produto deve ser embalado em pacotes de 1 kg (mil quilogramas), hermeticamente selados, fabricados em material atóxico, resistente a rasgos e umidade, garantindo a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e armazenamento. A embalagem deve conter informações claras e legíveis sobre o fabricante, data de fabricação, data de validade O açúcar deve estar livre de impurezas visíveis, aglomerados, corpos estranhos, insetos ou qualquer tipo de contaminação física, química ou biológica. O produto deve ser isento de aditivos químicos, conservantes, corantes artificiais ou qualquer substância que altere suas características naturais. A garantia mínima do produto é de 12 meses contra defeitos de fabricação e não conformidades com as especificações técnicas.	MANG FOODS	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
06	250	Pacote	Amido de milho: produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. Entrega em embalagem de 1 kg em polietileno atóxico, intacta e hermeticamente fechada. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sugestão de Marca: AMAFIL, APTI, DO ZÉ ou equivalente ou de melhor qualidade. Reposição do	AMAFIL	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

educacionais da rede municipal de ensino do município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
84	400	Pacote	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, unidade máxima de 60g/p e resíduo mineral fino máximo de 5g/p, caféina mínima de 0,7g/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500 gramas. Sugestão de Marca: MELITTA, BOM JESUS, Três corações ou equivalente ou de melhor qualidade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CAFÉ - OURO TRADICIONAL - 500G VÁCUO	R\$ 18,50	R\$ 7.400,00
Valor Total Estimado						R\$ 7.400,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 27 de julho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de julho de 2026.

Marmeleiro, 28 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 105/2026
(Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026 – PMM)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
LOCADORA: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA
OBJETO: Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.
VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de julho de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de julho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/ EPP
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1671/2026
CÓD. VERIFICADOR: GONB06M0
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pneus, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 31 de julho de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 30 de julho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2044/2026 – Cód. Verificador: 0C43XU81.
OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, no treinamento "RECURSOS DO SUS NA PRÁTICA – DO REPASSE À EXECUÇÃO", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades operacionais e de planejamento do Departamento de Saúde e do Departamento de Finanças.
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA

LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.
VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)
Marmeleiro, 30 de julho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2026 – UASG 987565

COMPRASGOV Nº 17/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 17 de agosto de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Realização de serviços de recauchutagem de pneus para veículos e máquinas da frota municipal. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCPP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2026.

MARCELO FELIPE DE COSTA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026 – UASG 987565

COMPRASGOV Nº 18/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de agosto de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização da Semana da Pátria e do Desfile Cívico Militar de 07 de Setembro, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Beltrão.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCPP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2026.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI

Pregoeira

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 037/2025

DATA 28/07/2025

SÍNULA: Institui a Tabela de Valores de Referência das Cirurgias Eletivas, dos procedimentos correlatos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD e dos entes consorciados, revoga a Resolução nº 084/2022 e da outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 060/2025

DATA 28/07/2025

SÍNULA: Altera a composição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Contratações, instituída pela Resolução nº 36/2025.

A íntegra dos documentos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: https://consud.org/publicacoes-oficiais/1127_Resolucoes.html ou acesse pelo QR Code ao lado:



JEAN PIERRE CATTO
Presidente

RREO E RGf
DATA 30/07/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, por meio de seu Presidente Sr. Jean Pier Catto, vem informar a quem possa interessar que realizou a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao terceiro bimestre de 2026, na data de 30 de julho de 2026 no site do consórcio onde encontra-se disponível na íntegra nos endereços eletrônicos a seguir:

https://consud.org/publicacoes-oficiais/98_Relatorio-Resumido-de-Execucao-Orçamentaria.html

ou acesse pelo QR Code ao lado:



JEAN PIERRE CATTO
Presidente

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 90057/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, assessoria e licenciamento de sistema informatizado (software) em ambiente cloud computing, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES

O documento detalha as alterações realizadas nos instrumentos convocatórios para atender à impugnação constante no protocolo 3857/2026, com o objetivo de conferir maior clareza e segurança jurídica aos critérios de julgamento da Prova de Conceito (POC). Para isso, os requisitos da POC foram reestruturados em dois eixos técnicos amparados por jurisprudência: o Eixo de Padrão Tecnológico e de Segurança, que exige 100% de conformidade para garantir a integridade dos dados e integrações obrigatórias (como e-SUS e CADSUS), e o Eixo de Requisitos por Módulo, que tolera uma margem de até 10% para ajustes em rotinas operacionais funcionais. Adicionalmente, o Termo de Referência, o Roteiro da POC e o Anexo II foram atualizados para refletir essa nova classificação, enquanto a minuta de contrato sofreu retificações que normatizam a indicação de preposto para execução remota e delimitam a propriedade intelectual, assegurando à Contratada a titularidade de seus ativos preexistentes e cedendo ao Contratante os direitos sobre dados, customizações e documentações produzidas especificamente para o Município.

1. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

2. A nova data de recebimento de proposta ficou para o dia 31/7/2026 e a abertura do certame e horário fim do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 14/8/2026.

3. Permanecem inalteradas as condições do edital.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2026.

Luís Carlos Turatto

Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Prata

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – PR

AVISO DE LEILÃO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 78.103.884/0001-05, sediado na Vereador Vaimor Gomes, Cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, ELIZETE CAVAZIN, TORNA PÚBLICO, através do Leiloeiro, o Servidor Municipal Sr.(a) Janderson Jandir Giotti, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3774/2023, de 21 de setembro de 2023, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line, devidamente assessorado pela empresa Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda, contratada para prestar serviços de tecnologia para vendas de ativos considerados inservíveis, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2023. Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela comissão especial formada pelos servidores: Denival da Silva Olibini, Silvana Aparecida Bertoglio Vedana e Sone Scheurlein, nomeados pela Portaria Municipal nº 3920 de 29 de janeiro de 2025, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3766/2023.

DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO: O leilão será realizado no dia 04 de setembro de 2026, a partir das 10:00 h, exclusivamente na modalidade on line através do SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) e ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA (www.eckertleiloes.com.br).

VISITAÇÃO: Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados do dia 03 de agosto até o dia 01 de setembro de 2026, das 08:30 horas até as 11:30 horas e das 13:30 horas até as 17:00 horas.

Os interessados deverão entrar em contato com o responsável Edson Calgarotto para agendamento de visitação no Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, pelo telefone (46) 99107-4516, e-mail gabinete@npi.pr.gov.br com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do município de Nova Prata do Iguaçu, no endereço eletrônico www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 30 de julho de 2026.

JANDERSON JANDIR GIOTTI – Leiloeiro

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

Publicação Semanal, Semanário, 8 de agosto de 2026, 400 páginas, 12x18 cm, 100 mil exemplares

O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

Para anunciar ligue **3520-4000**